

## **PROCESSO N.º 33/2022**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **1 – DO OBJETO:**

O presente processo tem por objeto a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social (ATERS) continuada e não exclusiva pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, destinado ao público beneficiário, compreendendo o diagnóstico, o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar.

**1.1.** Para o atendimento das famílias integrantes do público beneficiário, serão realizadas atividades de ATERS baseadas em processos participativos, através da organização, planejamento, avaliação e execução das atividades agrícolas (sistemas agrícolas e pecuários), das atividades não agrícolas e das relacionadas ao bem-estar social, com vistas à promoção da cidadania e organização rural, da educação em saúde, segurança e soberania alimentar, da geração de renda e de gestão ambiental.

**1.2.** Os serviços de ATERS, de que trata o presente instrumento, deverão utilizar ferramentas e procedimentos de planejamento já estruturados e pactuados com representantes do público beneficiário, parceiros, Município e Conselhos locais, assim como deverão observar, sempre que existir no Município, as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR).

**1.3.** Com a finalidade de atender ao que está estabelecido na presente cláusula, a **EMATER/RS** manterá uma unidade operacional no Município e a este submeterá o Plano Anual de Trabalho (PAT) para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes.

#### **2 – DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados pela ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.161.475/0001-73, com sede na Rua Botafogo, nº 1051, Bairro Menino Deus, município de Porto Alegre/RS, Cep.: 90.150-053, Tel.: 55-3265-1220 (Escritório de Agudo/RS), email: [emagudo@emater.tche.br](mailto:emagudo@emater.tche.br).

#### **3 – DA JUSTIFICATIVA:**

A Emater/RS é uma entidade privada sem fins lucrativos, criada em 1977, que atua conjuntamente a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (Ascar), fundada em 1955, com base em Protocolo Operacional de Ação Conjunta, firmado em 18 de dezembro de 1980, tendo a finalidade de atuar diretamente com as famílias do meio rural do Estado do Rio Grande do Sul (RS). A Emater/RS e a Ascar contam atualmente com um quadro funcional composto por cerca de 1.700 colaboradores, com uma configuração multidisciplinar, atuando em todos os municípios do RS, através de equipes que compõem os 497 escritórios municipais (EMs), os 12 escritórios regionais (ESREGs) e o Escritório Central, localizado na capital gaúcha. Dispõem também de 7 (sete) Centros de Treinamento, 7 (sete) Unidades de Cooperativismo, 22 Unidades de Classificação, 1 (um) Núcleo de Certificação de Produtos, 1 (um) Núcleo de Classificação e 1 (um) Laboratório de Análises Físico-Químicas de Certificação.

A Emater/RS é responsável pela orientação técnica nas mais diversas áreas, com foco na assistência e no assessoramento técnico a questões produtivas, ambientais e sociais. Possui como público prioritário a população em vulnerabilidade social e, como diretrizes institucionais, os conceitos básicos de sustentabilidade aplicados às atividades desenvolvidas no meio rural. Além disso, conta com uma ampla rede de comunicação para divulgar e promover tecnologias,

Processo nº 33/2022 – fl 2

conhecimentos e experiências tanto por meio dos diversos eventos realizados regularmente por todo o Estado do RS quanto através de diferentes mídias, como internet, redes sociais, rádio e televisão. A instituição atua como a entidade executora oficial das atividades de ATERS no RS, executando as políticas públicas em acordo com as ações dos Governos Federal, Estadual e Municipal, em uma perspectiva de complementariedade na execução de serviços em prol do fortalecimento da agricultura familiar e demais públicos beneficiários. A extensão rural visa promover o desenvolvimento social, econômico e ambiental do meio rural, respeitando as características e saberes tradicionais das comunidades assistidas, tendo como objetivo melhorar a qualidade de vida do público beneficiário, através de um olhar sistêmico às realidades rurais, com o aperfeiçoamento dos mecanismos de produção e catalisando o acesso a recursos para as atividades de desenvolvimento econômico e social, entre outros. A assistência técnica tem como foco a geração de conhecimento e a aplicação dele no campo, utilizando métodos, como visitas, acompanhamentos, eventos de formação, dias de campo, palestras e cursos diversos, nos quais o extensionista rural contribua para a expansão do aprendizado do público assessorado sobre as mais diversas ações agropecuárias, com vistas à geração de renda e à agregação de valor aos produtos e atividades agrícolas e não agrícolas.

Entre as obrigações contratuais previstas para a Emater/RS, está a manutenção de estrutura de serviço, incluindo equipe técnica para diagnóstico, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de ATERS; equipamentos para as instalações físicas, necessários para a execução dos trabalhos previstos; disponibilização de material técnico, de veículo(s) e de infraestrutura de apoio em comunicação e informática. Somado a isso, a Emater/RS conta ainda com a manutenção da atualização e capacitação técnica dos extensionistas rurais; a implementação de trabalhos de interesse do Município, previstos no planejamento operativo do escritório municipal; a participação em reuniões, quando solicitadas pelo Município no âmbito do objeto do contrato; o auxílio na execução das Políticas Públicas Federais, Estaduais e Municipais; assim como os atendimentos de serviços de ATERS para o público beneficiário, no âmbito do Município.

As atividades de ATERS planejadas deverão incorporar as ferramentas e procedimentos de planejamento já estruturados e pactuados com os representantes do público beneficiário, parceiros, Município e Conselhos locais bem como deverão observar, sempre que existir no Município, as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR).

Por fim, objetiva colaborar para uma proposta de desenvolvimento rural no Município em consideração aos aspectos econômicos, ambientais, sociais e culturais, tendo por perspectiva uma visão sistêmica que integre todos os setores da economia municipal, na tentativa de diminuir suas vulnerabilidades e alavancar as suas potencialidades.

#### **4 – DA VIGÊNCIA:**

O período de vigência deste processo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, tendo como início **1º de abril de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos previstos no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**4.1.** Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a **EMATER/RS** prestará contas ao **Município**, via relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

## 5 – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município de Agudo pagará pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social prestados, o valor global mensal de R\$ 9.554,09 (nove mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), correspondente a 3,5 quotas relativas ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal, a ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor mensal	Valor anual
01	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural Social	quotas	3,5 quotas/mês	R\$ 2.729,74	R\$ 9.554,09	R\$ 114.649,08

**5.1.** O valor mensal acima referido será repassado à **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS**, mediante autorização expressa do Município ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL**, depositada automaticamente, na conta nº **06.007242.0-2**, Agência Central do **BANRISUL** em favor da **EMATER/RS**, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

**5.2.** Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL** autorizado, desde logo, pelo Município, a adotar o procedimento estipulado nesta cláusula.

**5.3.** O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" do inciso II da Cláusula Terceira será fixado no início de cada exercício civil, através da atualização monetária, tendo como base a variação do IPCA, ocorrida no ano civil anterior, podendo ser efetuado por apostilamento nos termos do §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.4.** A fatura/aviso de empenho deverá ser emitida até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**5.5.** Durante a vigência do presente Contrato, o Município obriga-se a consignar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas das quais trata o presente instrumento.

**5.6.** Em caso de mora no pagamento a que se refere à alínea "f" do inciso II da Cláusula Terceira, o valor deverá ser corrigido monetariamente, com base na variação do IPCA, até a data do efetivo pagamento, e incidirá multa de 2% (dois por cento) bem como juros moratórios de 1% ao mês, pro-rata-tempore.

## 6 – DO ORÇAMENTO:

As despesas decorrentes deste processo serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: PJ 4442 – Recurso 001.

## 7 – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24, Inciso XXX, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Agudo, 1º de abril de 2022.

**GIOVANE FRIEDRICH NEU**

Secretário de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental

Com base no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, Ratifico o presente processo de Dispensa de Licitação.

Agudo, 1º de abril de 2022.

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**

Prefeito Municipal